Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2169/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9746/2013
PROTOCOLO	: 1423906
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
INTERESSADA	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAQUIRAÍ - MS (ABI)
VALOR	: R$ 287.500,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ASSISTÊNCIA À SAÚDE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA – SATISFATÓRIA – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo cujos documentos estejam em consonância com os dispositivos legais pertinentes e demonstrem a comprovação da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira referente ao Contrato Administrativo n. 35/2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a Associação Beneficente de Itaquiraí - MS (ABI).

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 35/2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a Associação Beneficente de Itaquiraí - MS (ABI), tendo por objeto a prestação de serviço de assistência à saúde. Neste momento, examina-se a regularidade da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 9277/2016 (peça n. 35, fls. 356-359) e no Parecer n. 7825/2017 (peça n. 36, fl. 360).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 35/2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a Associação Beneficente de Itaquiraí - MS (ABI).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira em questão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

gab.rt
setac.lms/crr